

**DOWER**

LAW FIRM

8 YEARS  
TOO LONG  
FREE THE  
REFUGEES

JULHO | 2024

# Novas regras em matéria de **due diligence** ambiental e de **direitos humanos**

## Diretiva (UE) 2024/1760 (Diretiva CSDDD)

No passado dia 5 de julho foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) a Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859, também conhecida como Diretiva de Due Diligence, CSDDD ou CS3D.

A Diretiva entrou em vigor a 26/07/2024 e deve ser transposta até 26/07/2026, sendo aplicável às empresas abrangidas, gradualmente, em função do seu número de trabalhadores e do seu volume de negócios:

- Com mais de 5 mil trabalhadores e 1,5 mil milhões de euros de volume de negócios (a partir de 26/07/2027);
- Com mais de 3 mil trabalhadores e 900 milhões de euros de volume de negócios (a partir de 26/07/2028);
- Com mais de mil trabalhadores e 450 milhões de euros de volume de negócios (a partir de 26/07/2029).



## Enquadramento

Esta Diretiva foi inicialmente proposta em fevereiro de 2022 em resposta à necessidade premente de legislação no domínio da responsabilidade das empresas e da atenuação dos impactos negativos nos direitos humanos e no ambiente. Após anos de discussão sobre o texto, o Parlamento Europeu deu luz verde quanto ao mesmo, num passo fundamental para o compromisso da União Europeia com a sustentabilidade e responsabilidade das empresas.



Neste contexto, a Diretiva CSDDD vem promover o respeito dos direitos humanos e do ambiente pelas empresas nas suas próprias atividades e ao longo das suas cadeias de valor, identificando, prevenindo, atenuando e contabilizando os seus efeitos negativos em matéria de direitos humanos e ambientais, e adotando, para o efeito, medidas e sistemas de governação e de gestão adequados, bem como prevendo normas coercivas como sejam a determinação de sanções e de critérios de responsabilidade civil por violação do dever de diligência.

## Objeto

A Diretiva CSDDD vem estabelecer regras respeitantes a:

- Obrigações das empresas em matéria de efeitos negativos reais e potenciais nos direitos humanos e no ambiente, no que diz respeito às suas próprias operações, às operações das suas filiais e às operações efetuadas pelos seus parceiros comerciais nas cadeias de atividades;
- Mecanismos de responsabilidade por violações de tais obrigações;
- Obrigação das empresas adotarem e porem em prática um plano de transição para a atenuação das alterações climáticas que vise assegurar, através dos melhores esforços, a compatibilidade do modelo empresarial e da estratégia da empresa com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5.º C, em conformidade com o Acordo de Paris.

## Âmbito de Aplicação

O âmbito de aplicação da Diretiva CSDDD abrange as empresas com sede num Estado-Membro da União Europeia, que preencham uma das seguintes condições:

- Ter em média, mais de 1.000 (mil) trabalhadores e ter gerado um volume de negócios líquido, a nível mundial, superior a € 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de euros) no último exercício financeiro relativamente ao qual foram ou deveriam ter sido adotadas demonstrações financeiras anuais;
- Não atingir os limiares acima referidos, mas ser empresa-mãe de um grupo que tenha atingido tais limiares no último exercício financeiro relativamente ao qual foram ou deveriam ter sido adotadas demonstrações financeiras anuais consolidadas;

- Ter celebrado – ou ser empresa-mãe de grupo que tenha celebrado – contratos de franquia ou de licenciamento na União Europeia em troca de royalties com empresas terceiras independentes, preenchidos determinados requisitos.

O âmbito de aplicação da Diretiva CSDD abrange, igualmente, as empresas com sede num país terceiro (fora da União Europeia), a operar no mercado único, e que preencham uma das seguintes condições:

- Ter gerado um volume de negócios líquido superior a € 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de euros) na União no exercício anterior ao último exercício financeiro;
- Não atingir os limiares acima referidos, mas ser empresa-mãe de um grupo que, em base consolidada, atingiu esses limiares no exercício anterior ao último exercício financeiro;
- Ter celebrado – ou ser empresa-mãe de grupo que tenha celebrado – contratos de franquia ou de licenciamento na União Europeia em troca de royalties com empresas terceiras independentes, preenchidos determinados requisitos.



## Dever de Diligência

A Diretiva CSDDD visa assegurar que as empresas, com sede ou a operar na União Europeia, adotam práticas responsáveis e sustentáveis na sua atividade e cadeias de valor, com base no risco, especificamente ao nível dos direitos humanos e do ambiente. Nessa medida, vem estabelecer as seguintes ações para o exercício do dever de diligência:

- Integrar o dever de diligência nas políticas e nos sistemas de gestão dos riscos;
- Identificar e avaliar os efeitos negativos reais e potenciais decorrentes das suas próprias operações ou das operações das suas filiais e das operações dos seus parceiros comerciais;
- Prevenir, atenuar, fazer cessar ou minimizar todos os efeitos negativos identificados;
- Conceder reparação perante efeito negativo real que cause, individual ou conjuntamente;
- Desenvolver uma colaboração construtiva com as partes interessadas, com base na recolha de informações sobre efeitos negativos, definição de planos de ação preventivos e corretivos, e adoção adequadas a reparar eventuais efeitos negativos;
- Criar um mecanismo de notificação e procedimento de reclamação acerca de preocupações legítimas quanto a efeitos negativos reais ou potenciais das suas operações, a das suas filiais e dos seus parceiros nas cadeias de atividade da empresa;
- Monitorizar e efetuar avaliações periódicas às suas operações e medidas, as das suas filiais e dos seus parceiros na cadeia de valor;
- Elaborar e publicar anualmente no website uma declaração anual sobre as obrigações decorrentes da Diretiva CSDDD;

- Adotar e pôr em prática um plano de transição para a atenuação das alterações climáticas, com metas calendarizadas, descrição das alavancas de descarbonização e das principais ações planeadas para o cumprimento das metas delineadas, explicação e quantificação dos investimentos e financiamento para execução do plano de transição, bem como descrição dos órgãos da empresa no cumprimento desse plano.

## Responsabilidade Civil

As empresas que não cumprirem com as suas obrigações de diligência devida ao abrigo da CSDDD serão responsabilizadas e obrigadas a compensar integralmente as suas vítimas. Para o efeito, os Estados-Membros designarão uma Autoridade de Supervisão encarregada de monitorizar, investigar e impor penalidades às empresas que não cumprirem com a CSDDD.

Estas podem incluir coimas até 5% do volume de negócios das empresas a nível mundial. As empresas sediadas fora da União Europeia serão obrigadas a designar um Representante Autorizado com base no Estado-Membro em que operam, que comunicará com as Autoridades de Supervisão sobre a conformidade com a diligência devida.

